

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 031/2022 SESSÃO ORDINÁRIA 01/08/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 196/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera destinação de área pública, gravando como área institucional, e autoriza a doação ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências. Processo nº 15916.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 236/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Desafeta da destinação original 02 áreas públicas que compõem a denominada Lagoa Seca do Cervezão e dá outras providências. Processo nº 15967.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 228/2021 - DIEGO GARCIA GONZALEZ - Cria o Programa de Integração da Guarda Municipal de Rio Claro, com a finalidade de promover a união entre os Guardas Municipais, por meio de competições esportivas. Processo nº 15958.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 045/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), e dá outras providências. Processo nº 16030.

5 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 046/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências. Processo nº 16031.

6 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 090/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.311,13 (cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e treze centavos), e dá outras providências. Processo nº 16086.

7 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 091/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.568.428,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), e dá outras providências. Processo nº 16087.

8 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 013/2022 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI E VEREADORES - Prevê a divulgação, pela Administração Pública, dos gastos com publicidade, na forma que especifica. Processo nº 15991.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 02/2022 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Rio Claro, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 02/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 004/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 027/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 039/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 041/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 067/2022 - pela aprovação. Processo nº 15973.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 025/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 25/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 026/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 042/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 052/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 060/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 066/2022 - pela aprovação. Processo nº 16004.

\$

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 196/2021

PROCESSO Nº 15916

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera destinação de área pública, gravando como área institucional, e autoriza a doação ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica alterada a destinação originária de trecho de área pública, consistente em canteiro central de sistema viário do loteamento Jardim do Horto, a fim de gravá-la como área institucional, assim delimitada:

"Um terreno localizado no loteamento residencial denominado "Jardim do Horto", situado nesta cidade, e que assim se descreve: terreno de formato circular, localizado na confluência da Avenida 3 com a Rua 11, cuja perímetro é constituído por um círculo que tem seu ponto central nas coordenadas UTM X: 238.362,2878 e Y: 7.517.418,4499, com raio de 7,00 metros, formando uma perímetro com circunferência de 43,98 metros, perfazendo uma área de 153,94 metros quadrados, confrontando com a Avenida 3 e Rua 11."

Artigo 2º - Tão logo seja gravada a área pública como institucional, e realizada a abertura de Matrícula junto ao Cartório competente, fica autorizado o Município a realizar a doação do imóvel ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, visando a regularização da titularidade, uma vez que naquele canteiro central se encontra instalado o reservatório de água do loteamento Jardim do Horto, atual Residencial Campos do Conde, equipamento público de gestão daquela Autarquia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/07/2022 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 236/2021

PROCESSO Nº 15967

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Desafeta da destinação original 02 áreas públicas que compõem a denominada Lagoa Seca do Cervezão e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam desafetadas da destinação originária, e transferidas para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, 02 (duas) áreas localizadas no bairro Cervezão, que compõem a denominada Lagoa Seca, e que assim se descrevem:

ÁREA 01

MATRÍCULA: 44.185 - 1º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: "IMÓVEL: UM TERRENO, de formato irregular, no regularizado loteamento "JARDIM CHERVESON", nesta cidade, com frente para a AVENIDA M-21, lado ímpar, entre a área de Lazer do loteamento Jardim Cherveson e o Sistema de Recreio do Jardim Independência, na quadra completa pela AVENIDA M-19, lado par, para a qual também faz frente, e a Rua M-19, lado par, iniciando sua descrição no ponto 03-A, cravado no alinhamento predial da Avenida M-21, lado ímpar, distante 136,51m do ponto de interseção dos alinhamentos prediais da Avenida M-21 , lado ímpar, com a Rua M-19, lado par; daí, segue com azimute magnético de 102°42'06" e distância de 41,75m até atingir o ponto 04; daí, segue em curva com raio de 72,50m, ângulo central de 21°17'38" e desenvolvimento de 26,95m até atingir o ponto 05, confrontando, do ponto 03-A ao ponto 05, passando pelo ponto 04, com o alinhamento predial da Avenida M-21, lado ímpar; daí, segue com azimute magnético de 163°19'00" e distância de 108,40m até atingir o ponto 06; daí, segue com azimute magnético de 145°17'49" e distância de 28,00m até atingir o ponto 07, ponto este cravado no alinhamento predial da Avenida M-19, lado par, confrontando, do ponto 05 ao ponto 07, passando pelo ponto 06, com o Sistema de Recreio do Jardim Independência; daí, segue com azimute magnético de 284°26'19" e distância de 49,03m até atingir o ponto 08, segue em curva com raio de 27,50m, ângulo central de 30°57'49" e desenvolvimento de 14,86m até atingir o ponto 09; daí segue com azimute magnético de 253°28'30" e distância de 32,95m até atingir o ponto 10; daí, segue em curva com raio de 15,00m, ângulo central de 30°59'13" e desenvolvimento de 8,11 m até atingir o ponto 11; daí, segue com azimute magnético de 284°27'43" e distância de 46,29m até atingir o ponto 11-A, confrontando, do ponto 07 ao ponto 11-A, passando pelos pontos 08,09,10 e 11, com o alinhamento predial da Avenida M-19, lado par; daí, finalmente, segue com azimute magnético de 14°35'50" e distância de 127,10m até atingir o ponto 03-A, início desta descrição, confrontando ao ponto 11-A ao ponto 03-A, com a Área de Lazer do Jardim Cherveson, encerrando a área de 12.620,85m².

ÁREA 02

MATRÍCULA: 44.186 - 1º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: "IMÓVEL: UM TERRENO, de formato irregular, no regularizado loteamento "JARDIM CHERVESON", nesta cidade, com frentes para a AVENIDA M-21, lado ímpar, RUA M- 19, lado par, e AVENIDA M-19, lado par, na quadra completada pela Área Institucional - 2 do loteamento Jardim Cherveson, iniciando sua descrição no ponto 01, cravado no alinhamento predial da Avenida M-21, lado ímpar, distante 8,28m do alinhamento predial da Rua M-19, lado par; daí, segue com azimute magnético de 77°18'39" e distante de 69,39m até atingir o ponto 02; daí, segue em curva, com raio de 82,00m, ângulo central de 25°23'27" e desenvolvimento de 36,34m até atingir o ponto 03; daí, segue com azimute magnético de 102°42'06" e distância de 22,50m até atingir o ponto 03-A, confrontando, do ponto 01 ao ponto 03-A, passando pelos pontos 02 e 03, com o alinhamento predial da Avenida M-21, lado ímpar; daí, segue no azimute

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

magnético de 194°35'50" e distância de 127,10m até atingir o ponto 11-A, cravado no alinhamento predial da Avenida M-19, lado par, confrontando, do ponto 03-A ao ponto 11-A, com a Área Institucional - 2 do Jardim Cherveson; daí, segue com azimute magnético de 284°27'43" e distância de 86,46m até atingir o ponto 12, confrontando, do ponto 11-A ao ponto 12, com o alinhamento predial da Avenida M-19, lado par; daí, segue em curva com raio de 9,00m, ângulo central de 67°38'46" e desenvolvimento de 10,63m até atingir o ponto 13, cravado no alinhamento predial da Rua M-19, lado par, confrontando do ponto 12 ao ponto 13, com a interseção dos alinhamentos prediais da Avenida M-19, lado par, com a Rua M-19, lado par; daí, segue com azimute magnético, de 352°06'29" e distância de 74,32m até atingir o ponto 14, confrontando do ponto 13 ao ponto 14 com alinhamento predial da Rua M-19, lado par; daí, finalmente, segue em curva com raio de 9,00m, ângulo central de 85°12'10" e desenvolvimento de 13,38m até atingir o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 14 ao ponto 01 com a interseção dos alinhamentos prediais da Rua M-19, lado par, com a Avenida M-21, lado ímpar, encerrando a área de 12.620,94m².

Artigo 2º - A presente desafetação tem por finalidade possibilitar posterior unificação das áreas e nova redivisão, com medidas e usos que melhor atendam às necessidades do Município.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/07/2022 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

PROCESSO Nº 15958

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Cria o Programa de Integração da Guarda Municipal de Rio Claro, com a finalidade de promover a união entre os Guardas Municipais, por meio de competições esportivas).

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Integração da Guarda Municipal de Rio Claro, com a finalidade de promover a interação entre os Guardas Municipais, por meio de competições esportivas, visando o fortalecimento e união da categoria.

Artigo 2º - São objetivos do Programa de Integração da Guarda Municipal de Rio Claro:

I - Promover a interação e a união entre os Guardas Municipais da Cidade de Rio Claro, por meio de competições esportivas;

II - Motivar os participantes, incentivando a troca de conhecimentos e experiências para o fortalecimento da categoria;

III - Estabelecer o sentimento de equipe e cooperação entre os participantes, visando melhorar o rendimento e a eficiência das atividades exercidas;

IV - Diminuir o nível de stress da rotina laboral.

Artigo 3º - As competições serão realizadas anualmente, durante os meses de setembro e outubro em celebração ao Dia do Guarda, comemorado no dia 03 (três) de setembro e ao Dia Nacional da Guarda Municipal, comemorado no dia 10 (dez) de outubro.

Parágrafo 1º - Para realização dos jogos, a Guarda Municipal poderá utilizar os espaços públicos.

Parágrafo 2º - Para a melhor realização dos jogos e garantir toda a segurança e estrutura necessária, a Guarda Municipal poderá solicitar apoio a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança e Fundação Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Para a realização das competições serão utilizados espaços públicos ou privados, a critério da organização do evento, podendo ser convidados Guardas Municipais de outros municípios para participarem dos jogos.

Artigo 5º - Os jogos em nenhuma condição poderão comprometer os serviços desenvolvidos pela Guarda Municipal.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto, podendo firmar parcerias com empresas privadas e terceiro setor, visando atrair patrocinadores para a entrega da premiação aos vencedores.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo suplementada se necessário.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/07/2022 - Maioria Simples.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

PROCESSO Nº 16030

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11 - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.01.08.244.4002.XXXX.4.4.90.52 (XXXX) - Cozinha Alimento	R\$ 57.000,00
11.01.08.244.4002.XXXX.3.3.90.30 (XXXX) - Cozinha Alimento	R\$ 3.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11 - 04 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

11.04.08.241.4002.2319.4.4.90.52 (XXXX) - Conselho Municipal do Idoso	R\$ 250.000,00
TOTAL	R\$ 310.000,00

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que tratam o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 de Recursos Vinculados ao Fundo Municipal do Idoso - FMI, e Excesso de Arrecadação do Convênio com o Governo Estadual recebido em 2022 de acordo com art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021
Superávit Financeiro Disponível (FMI)R\$ 250.000,00

II - Excesso de Arrecadação de Convênios
Convênio Estadual - Cozinha AlimentoR\$ 60.000,00

TOTALR\$ 310.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/07/2022 - Maioria Absoluta.

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 046/2022

PROCESSO N° 16031

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.01.13.392.3003.2.313.3.3.90.39 (XXXX) - Editais e Chamamento Municipal	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto por anulação de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, de acordo com art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.01.13.392.3003.2003.3.3.90.30 (1928) - Manutenção da Secretaria	R\$ 40.000,00
10.01.13.392.3003.2235.3.3.90.39 (1911) - Asses. Integr. Racial	R\$ 10.000,00
10.01.13.392.3003.2236.3.3.90.39 (1913) - Asses. Ref. Mulher	R\$ 10.000,00
10.01.13.392.3003.2237.3.3.90.39 (1915) - Asses. do Idoso	R\$ 10.000,00
10.01.13.392.3003.2238.3.3.90.39 (1917) - Asses. da Juventude	R\$ 10.000,00
10.01.13.392.3003.2239.3.3.90.39 (1919) - Asses. da Pessoa Deficiente	R\$ 10.000,00
10.01.13.392.3003.2314.3.3.90.39 (2661) - Editais de Igualdade Racial	R\$ 10.000,00
10.01.13.392.3003.2234.3.3.90.36 (3204) - Fundo Municipal de Cultura	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/07/2022 - Maioria Absoluta.

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 090/2022

PROCESSO N° 16086

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.311,13 (cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e treze centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.311,13 (cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e treze centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11 - 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2339.3.3.90.30 (XXXX) - Cadastro Único	R\$ 10.000,00
11.03.08.244.4002.2339.3.3.90.39 (XXXX) - Cadastro Único	R\$ 37.096,01
11.03.08.244.4002.2339.4.4.90.52 (XXXX) - Cadastro Único	R\$ 10.215,12
TOTAL	R\$ 57.311,13

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Excesso de Arrecadação de Recursos Estaduais de Convênio junto a DRADS - Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Excesso de Arrecadação.

DRADS - Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 57.311,13
TOTAL	R\$ 57.311,13

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/07/2022 - Maioria Absoluta.

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

PROCESSO Nº 16087

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.568.428,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 26.568.428,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3713) - Obras no Sistema Viário	R\$ 25.000.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (1880) - Obras no Sistema Viário	R\$ 1.568.428,31
TOTAL	R\$ 26.568.428,31

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com:

I - Excesso de Arrecadação de Convênio Estadual a receber no Exercício de 2022, de acordo com art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

Convênio Estadual - Pavimentação e Recapeamento R\$ 25.000.000,00

II - Anulação parcial das dotações abaixo discriminadas no valor de R\$ 1.568.428,31 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), de acordo com art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

0501.04.123.7002.2056.3.3.91.97 (1785) Aporte Cobertura Déficit Atuarial	R\$ 1.407.000,00
0501.28.843.7002.2246.4.6.90.71 (1808) Dívida Pública	R\$ 161.428,31
TOTAL	R\$ 26.568.428,31

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/07/2022 - Maioria Absoluta.

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

PROCESSO Nº 15991

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Prevê a divulgação, pela Administração Pública, dos gastos com publicidade, na forma que específica).

Artigo 1º - Todo órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta, divulgará, em cada anúncio ou peça publicitária impressa, televisiva, radiofônica e digital, o custo de sua veiculação.

§ 1º - A divulgação far-se-á com o uso da seguinte expressão: "O custo de veiculação deste anúncio é de R\$ _____", com caracteres em tamanho, formatação e, se for o caso, tempo de duração de fácil leitura.

§ 2º - No caso de publicidade radiofônica observar-se-á o mesmo critério de divulgação, utilizando-se também de recurso sonoro.

§ 3º - No caso de publicidade impressa em formato de jornais, revistas, livros e similares constará também a respectiva tiragem.

Artigo 2º - No sítio eletrônico da Prefeitura, no Portal da Transparência, constarão também:

I - o valor total gasto na realização da publicidade, com a discriminação das despesas referentes à contratação de agência, elaboração, confecção, impressão, produção e edição da peça;

II - no caso de anúncio televisivo e radiofônico serão discriminados os valores por propaganda veiculada, de forma unitária e global, a duração de cada peça e o seu período de veiculação.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei consideram-se peças ou anúncios publicitários:

I - a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;

II - a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/07/2022 - Maioria Simples.

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 02/2022

(Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Rio Claro, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências).

Artigo 1º - As farmácias e drogarias situadas em Rio Claro devem afixar em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres:

"TODO O MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS".

"TOMAR REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO DE SEU MÉDICO E SEM ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO PODE SER PERIGOSO PARA A SUA SAÚDE".

Artigo 2º - A placa mencionada no Artigo 1º, deve ser confeccionada no tamanho mínimo de 30X40 centímetros, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em ato regulamentar, a critério do Poder Executivo, sendo afixada em local de ampla visualização.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em ato regulamentar, a critério do Poder Executivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 04 de fevereiro de 2022.

LUCIANO FEITOSA DE MELO
Luciano Bonsucesso
Vereador - PL


LUCIANO FEITOSA DE MELO
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 02/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 02/2022 - PROCESSO N° 15973-291-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Rio Claro, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Rio Claro, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.

Notamos a existência da Lei Municipal 3744, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre a Campanha “Os riscos da Automedicação” no município de Rio Claro. Dessa forma, no artigo 2º da mencionada Lei Municipal consta a seguinte previsão: *“Compreende a Campanha na conscientização dos usuários de medicamentos, através de farmácias e drogarias, sobre os riscos da automedicação, podendo tais estabelecimentos manter definitivamente fixados, cartazes a respeito”*.

A proposta em tela visa regulamentar a questão, obrigando as farmácias e drogarias afixarem em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com tamanho mínimo de 30x40 centímetros, com os seguintes dizeres: “**Todo o medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças**” e “**Tomar remédio sem o conhecimento de seu médico e sem orientação do farmacêutico pode ser perigoso para a sua saúde**”.



A handwritten signature is present above a horizontal line. To the right of the signature, the file number "R18" is written vertically, followed by the number "14" at the bottom right corner of the line.

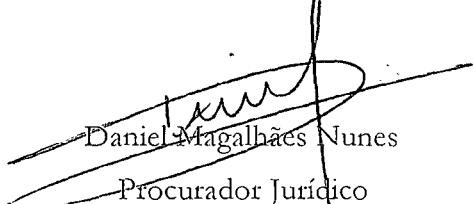
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, entendemos que o Projeto ora analisado complementa a Lei Municipal 3744/2007, uma vez que obriga as farmácias e drogarias afixarem placa informativa, em local visível, com tamanho mínimo de 30x40 centímetros, não havendo qualquer incompatibilidade entre as normas, podendo ter prosseguimento na sua tramitação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

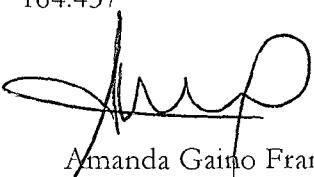
Rio Claro, 10 de fevereiro de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3744
de 20 de abril de 2007

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Monica Hussni Messetti)

(Institui a Campanha "Os Riscos da Automedicação" no Município de Rio Claro)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR,
Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha "os riscos da
automedicação" no município de Rio Claro a ocorrer no período de 15 a 20 de
janeiro.

Artigo 2º - Compreende a Campanha na conscientização
dos usuários de medicamentos, através de farmácias e drogarias, sobre os riscos da
automedicação, podendo tais estabelecimentos manter definitivamente fixados,
cartazes a respeito.

Artigo 3º - Poderão ocorrer no período mencionado no
artigo 1º, debates de esclarecimento à população a respeito da matéria.

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder
Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de abril de 2007

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSE PIOVEZAN
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 02/2022

PROCESSO N° 15973-291-22

PARECER N° 004/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Rio Claro, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 02/2022

PROCESSO N° 15973-291-22

PARECER N° 027/2022

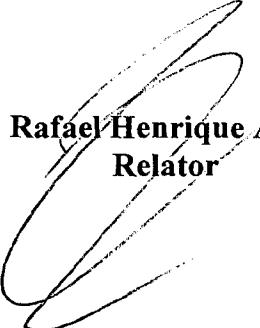
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Rio Claro, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de março de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

PROCESSO Nº 15973-291-22

PARECER Nº 039/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Rio Claro, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de maio de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

PROCESSO Nº 15973-291-22

PARECER Nº 041/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Rio Claro, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de maio de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

CAMARA SECRETARIA

12/05/2022 16:56

30

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

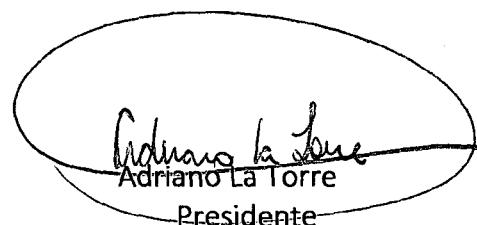
PROCESSO Nº 15973-291-22

PARECER Nº 067/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, (Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Rio Claro, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de julho de 2022.



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

CÂMARA SECRETARIA

14/07/2022 08:12

24

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 025/2022

(Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia e dá outras providências).

Art. 1º - Fica criada no Município de Rio Claro a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia, a ser realizada na semana em que acontece o Dia Nacional da Conscientização da Epilepsia, celebrado no dia 09 de setembro.

Art. 2º - A Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia tem como objetivos:

I – Levar informações sobre Epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença;

II – Encorajar a contratação de pessoas com epilepsia;

III – Promover a educação de empresários (as), dirigentes, funcionários (as) e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa, sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia;

IV – Integrar os autores acima, de forma a garantir a construção de um ambiente de trabalho sustentável.

Art. 3º - Para a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia poderão ser realizadas palestras e eventos em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, tanto no setor público quanto no setor privado, bem como ser distribuído material informativos sobre o tema.

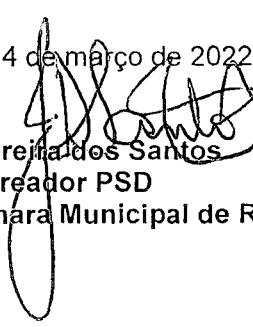
Art. 4º - A campanha empenhará esforços para coleta de dados acerca da epilepsia no ambiente de trabalho, de forma a balizar políticas públicas futuras, nas Secretarias responsáveis, a fim de integrar essas pessoas e eliminar o estigma, tanto no ambiente público quanto privado.

Art. 5º - Serão celebradas parcerias, intercâmbios com organizações não governamentais, empresas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a implantação da Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de março de 2022.


José Pereira dos Santos

Vereador PSD

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Epilepsia é uma doença neurológica crônica, caracterizada pela ocorrência de crises epiléticas, causadas por descargas elétricas anormais dos neurônios. A ocorrência de uma única convulsão não significa que a pessoa tem epilepsia: cerca de 10% da população mundial tem pelo menos uma crise epilética durante toda a vida. A OMS posiciona a epilepsia como uma das doenças neurológicas mais comuns do planeta.

A OMS também estima que quase 80% dos casos registrados globalmente estão em países de baixa e média renda. Os dados revelam que três quartos das pessoas com a doença que vivem nessas localidades não recebem tratamentos adequados – ainda que o transtorno responda aos remédios em até 70% dos pacientes. Lembrando que o Banco Mundial classifica o Brasil como um país de renda média.

As particularidades das crises epilépticas podem variar de acordo com a área do cérebro onde ela se inicia e como se propaga. Sintomas temporários podem ocorrer, sendo eles: esquecimentos súbitos; desmaio; distúrbios do movimento; distúrbios de sensações (incluindo visão, audição e paladar); distúrbios de humor (como depressão e ansiedade); distúrbios de função cognitiva. Para que possa ser considerada a existência efetiva da doença, é necessário que se tenha pelo menos dois episódios de crises epilépticas em um intervalo superior a 24 horas, que não tenham sido ocasionadas por outros motivos, como por exemplo febre.

O mercado de trabalho pode ser muito difícil para a pessoa com epilepsia. Ainda existe muita desinformação e estigma sobre como uma pessoa com essa doença vive seu dia a dia e como os tratamentos podem ajudar a manter as crises sob controle sem comprometer a capacidade profissional.

Tem se tornado cada vez mais difícil a pessoa com epilepsia adentrar no mercado de trabalho. Muitas empresas deixam de contratar por receio de que tenham crises convulsivas no interior da sede empresarial e que, com isso, sofram algum acidente de trabalho que venha responsabilizar o empregador, que possui a obrigação de prezar pela integridade física do trabalhador em suas instalações e enquanto exerce a atividade pela qual foi contratado.

A condição de saúde do paciente não pode ser uma questão do empregador no ato da contratação, mas muitas pessoas escolhem informar sobre a doença para poderem ser atendidas caso ocorra algo. Outra situação muito

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

comum, é quando a pessoa não conta que tem epilepsia ao ser contratada e caso aconteça uma crise no trabalho, é demitida. Há diferentes tipos de crises epilépticas e 70% das pessoas com epilepsia têm suas crises controladas com o uso de medicamentos anticrise e levam uma vida normal podendo trabalhar, cuidar da família e fazer atividade diversas.

Por essas razões, acreditamos que a informação e a educação são o melhor caminho para o combate a preconceitos e para que as pessoas possam tomar suas decisões embasadas no conhecimento. O poder Público tem o dever de promover ações informativas e educativas para que a sociedade se torne um espaço mais inclusivo e menos segregado de pessoas que têm alguma condição especial de vida e que ainda assim podem contribuir com sua força de trabalho como qualquer outra.

A realização da Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia é um passo importante no combate à estigmatização das pessoas que têm essa doença por que atua no sentido de informar educar, reconhecendo a dificuldade que essa parcela da população tem de entrar e permanecer no mercado de trabalho e agindo no sentido de buscar eliminar ou ao menos diminuir esse problema.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

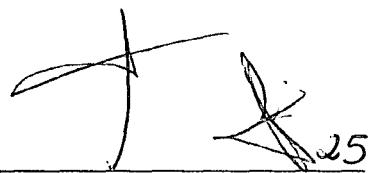
PARECER JURÍDICO Nº 25/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 -
PROCESSO Nº 16004-322-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or a similar character, followed by a more fluid, cursive signature. To the right of the cursive part, the number '25' is written vertically.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia e dá outras providências.

Notamos que o Projeto em questão complementa a Lei Municipal nº 3898/2008, que institui a “Semana Municipal de Prevenção à Epilepsia”, não havendo contrariedades entre os mesmos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de março de 2022.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 025/2022

PROCESSO N° 16004-322-22

PARECER N° 026/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOÍSES MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 025/2022

PROCESSO N° 16004-322-22

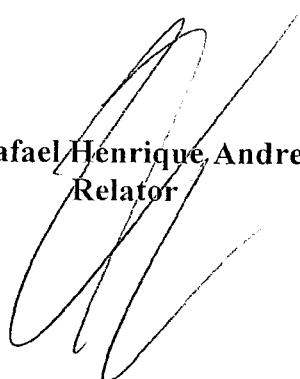
PARECER N° 042/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de maio de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

CÂMARA SECRETARIA

06 JUN 2022 14:57

28

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 025/2022

PROCESSO N° 16004-322-22

PARECER N° 052/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia e dá outras providências).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de junho de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

CÂMARA SECRETARIA

13/06/2022 14:37

29

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

PROCESSO Nº 16004-322-22

PARECER Nº 060/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia e dá outras providências).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de junho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

CÂMARA SECRETARIAH

13 JUN 2022 16:59

30

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

PROCESSO Nº 16004-322-22

PARECER Nº 066/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, (Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de julho de 2022.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

CÂMARA SECRETARIA

14JUL2022 09:12

31